



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1815 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui piso salarial profissional municipal aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Planalto, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **PROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial mínimo para os servidores do quadro do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do Município de Planalto, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 1º de setembro de 2013.

Parágrafo Único – Além dos servidores do quadro do magistério municipal acima referidos, o piso salarial mínimo também será concedido para as profissionais que exercem o cargo de Atendentes de Creche e que tiveram a exigência de formação no magistério para o provimento do cargo, na forma do respectivo edital do concurso público.

Art. 2º - O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do município de Planalto, para uma jornada semanal de 40 horas semanais, será de R\$ - 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), mensais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL